



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

IBERSOL S.G.P.S., S.A.

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto

Capital social: 20.000.000 de euros

Matricula na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Senhores Accionistas da IBERSOL SGPS, SA. para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sede da sociedade sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º andar, Porto, no próximo dia 7 de Abril de 2008, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2007;
2. Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas, relativos ao exercício de 2007;
3. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2007;
4. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
5. Deliberar sobre a eleição de membro para o lugar vago no Conselho Fiscal da sociedade, por renúncia do anterior titular, e para exercício de funções até ao termo do mandato em curso;
6. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias, nos termos legais;
7. Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela dependentes, nos termos do artº 325º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados Accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 23 de Abril de 2008, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia de Accionistas,

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTIF: 351-22-6089700 Fax: 351-22-6089757

Capital Social 20 000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Colectiva no. 501 669 477 Sociedade Aberta



podendo, então, a Assembleia reunir e deliberar, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital por eles representado.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, no sítio da sociedade www.ibersol.pt e no **Sistema de Difusão da CMVM**, no prazo legal de quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória impostos por lei.

Chama-se à atenção dos Senhores Accionistas para o disposto nos artigos vigésimo, vigésimo primeiro e vigésimo segundo dos Estatutos da Sociedade, no que se refere à participação e ao exercício do direito de voto na Assembleia Geral, e designadamente para o seguinte:

1) As acções representativas do capital da sociedade estão submetidas à forma escritural, pelo que, nos termos do art. 50º do Código de Valores Mobiliários, apenas podem participar na Assembleia, bem como exercer quaisquer direitos inerentes à titularidade das acções, os accionistas que tenham procedido à conversão daqueles valores mobiliários. O depósito na instituição de crédito ou em intermediário financeiro e a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais, têm de ser comprovados por carta emitida por essa instituição que dê entrada na Sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da Assembleia;

2) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam.

Poderão os accionistas possuidores de menor número de acções agrupar-se de forma a completarem o número de acções exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, nos termos do disposto no artº 379 nº 5 do Código das Sociedades Comerciais;

3) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia, e, de acordo com o disposto no artº 23º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt ;

4) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa, e, de acordo com o



disposto no artº 23º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt ;

5) Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração dos Estatutos da sociedade e à eleição dos órgãos sociais;

6) Só serão considerados os votos por correspondência desde que recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos nos números um e dois do artigo vigésimo dos Estatutos da Sociedade;

7) A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o Accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto;

Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente;

8) Não obstante a disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;

9) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;

10) Não obstante o disposto na alínea c) do ponto 7, pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Porto, 7 de Março de 2008.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr.ª Alice Castanho Amado